



PROJETO DE LEI Nº 36/2017

Data: 26 de julho de 2017

Súmula: “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação das listas de espera de pacientes que aguardam por procedimentos na Rede Pública de Saúde do Município de Campo Largo e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art, 1º - Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a divulgar por meio eletrônico, com acesso irrestrito, e/ou listas fixadas em locais públicos, as listas de espera de todos os pacientes que aguardam por procedimentos na Rede Pública do Município e Campo Largo.

§ 1º Para efeito desta lei, entende-se por procedimento de saúde: as consultas com especialistas, os exames de média e de alta complexidade e as cirurgias eletivas realizadas nas diversas unidades de saúde do Município.

§ 2º A divulgação das listas de espera devera garantir a preservação do direito á intimidade e privacidade dos pacientes, sendo publicados apenas os dados pessoas que sirvam ao controle efetivo social por parte dos usuários, tais como os números do Cartão Nacional de Saúde e/ou dados que identifiquem os pacientes de forma abreviada, como iniciais do nome, data de nascimento, iniciais do nome da mãe e outros semelhantes.

Art, 3º - As listas de espera deverão ser especificadas para cada modalidade de consulta, exame e cirurgia eletiva deverão apresentar no mínimo as seguintes informações;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ



I – Data de inscrição do paciente na lista de espera do respectivo procedimento.

II - Relação dos inscritos habilitados para o respectivo procedimento.

Parágrafo único: A publicação das listas de espera deverá ser atualizada, no mínimo, mensalmente.

Art, 4º - Em todas as unidades de saúde do Município será possível obter informações sobre a atual situação de cada paciente em relação a sua respectiva posição na lista de espera, seja por meio de lista fixada em local visível a todos ou por meio eletrônico.

Art, 5º - Os pacientes deverão ser comunicados sobre o procedimento agendado, sendo facultado o uso do meio eletrônico mediante até três tentativas de contato, em dias e horários alternados, devidamente registrados.

Parágrafo único: O paciente devidamente informado que não comparecer ao local e horário determinado para retirada da respectiva requisição, assim como o que não comparecer ao procedimento já agendado, retornará automaticamente ao final da lista de espera na qual está inscrito, salvo se comprovar motivo relevante e plenamente justificado.

Art 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Campo Largo, em 26 de julho de 2017.

Marcelo Puppi

Prefeito Municipal